



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA:
07/05/2021

PROCESSO:	Nº 011/2020	Termo de Colaboração	002/2020	(x) PARCIAL/ANUAL () FINAL
PARCERIA Nº:	TERMO DE COLABORAÇÃO/ 002-2020			
PARCEIRO:	Organização da Sociedade Civil – “Instituto de Promoção Social e Humana Darcy Ribeiro”			
CNPJ:	00.794.227/0001-56	PERÍODO:	01/02/2021 até 31/03/2021	
RESPONSÁVEL	Presidente(s): José Geraldo Reis			
OBJETO:	Execução de acolhimento institucional para adulto, na modalidade de casa de passagem para até 100 acolhidos, a partir dos 18 anos, de ambos sexos, em processo de saída das ruas, situação de vulnerabilidade e risco pessoal/social, e que possuam autonomia para realizar atividades cotidianas, no Município de Contagem, face ao Decreto Municipal nº 537/2020, que declara estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Novo Coronavírus – Sars-CoV-2.			
VALOR GLOBAL	R\$ 1.306.860,58 (Hum milhão, trezentos e seis mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos).			

Gestor Responsável pela Parceria:
Ludimila de Rezende Ribeiro – Matrícula: 154321-2

RELATÓRIO

Faz-se de análise dos relatórios de monitoramento do(a) Gestor(a) da parceria celebrada por meio do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 002/2020**, cujo objeto é a Execução de acolhimento institucional para adulto, na modalidade de casa de passagem para até 100 acolhidos, a partir dos 18 anos, de ambos sexos, em processo de saída das ruas, situação de vulnerabilidade e risco pessoal/social, e que possuam autonomia para realizar atividades cotidianas, no Município de Contagem.

O termo de parceria tem vigência no período de **01/12/2020 a 31/05/2021**, com valor de custeio de **R\$ R\$ 1.306.860,58 (Hum milhão, trezentos e seis mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)**.

O relatório da Gestora corresponde ao período de **01/02/2021 até 31/03/2021** tendo sido remetido a presente Comissão em **29/04/2021**.

As metas são relativas a mobilização social: garantir oferta de serviço de acolhimento, proteção, apoio e espaço de moradia provisória para 100 adultos, a partir dos 18 anos, de ambos sexos, em processo de saída das ruas, situação de vulnerabilidade e risco pessoal/social, e que possuam autonomia para realizar atividades da vida diária no Município de Contagem, em Unidade Institucional de Passagem.

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da

Rodney José dos Santos
Assessor
Matrícula: 0131501-0

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8

Márcio Soares Dias
Assessor Jurídico
Matrícula: 154261-2
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de

Rodney José dos Santos
Assessor
Matrícula: 0131501-0

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMD/SIDOI
Matrícula: 148185-8

Márcio Soares Dias
Assessor Jurídico
Matrícula: 154261-2
Município de Resende

Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o(s) relatório(s) apresentado(s) pelo(a)(s) Gestor(a)(s) em **prestação de contas parcial** do **Termo de Colaboração nº 002/2020** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **parcial** da parceria pela gestora **Ludimila de Rezende Ribeiro – Matrícula: 154321-2** com o acompanhamento das ações do programa correspondente **ao período de 01/02/2021 até 31/03/2021**, conforme documento anexado;
- b) A gestora destacou que, as metas do primeiro trimestre foram atingidas, sendo executadas de acordo com o plano de trabalho. A OSC contou com atividades de higienização pessoal, espaços de guarda pertences bagageiros, escaninhos, café da manhã, jantar e pernoite. O serviço é ininterrupto, 24h/dia, 07 dias/semana.
- c) Ademais, nos termos dos relatórios de cumprimento de objeto, houve considerável aumento ao longo dos meses pós implantação;
- d) A gestora informa que não foi possível realizar visitas *in loco*, devido ao agravamento da pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus – *Sars-CoV-2*.
- e) Não há indícios de irregularidade.

Rodney José dos Santos
Assessor
Matrícula: 0181501-0

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 1431885-8

Márcio Soares Dias
Assessor Jurídico
Matrícula: 154261-2
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM (x)

SIM COM RESSALVAS ()

NÃO ()

Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas.

Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Instituto de Promoção Social e Humana Darcy Ribeiro” executou as metas estabelecidas.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a execução do Plano de Trabalho do **TERMO DE COLABORAÇÃO** n° 002/2020 para o período 01/02/2021 até 31/03/2021.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	ASSINATURA
	Márcio Soares Dias – Matrícula: 01542612
	Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 01481858
	Rodney José dos Santos – Matrícula 31.501-0
DATA:	07/05/2021


Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8


Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social e Segurança Alimentar

Obs. consta em 3º TA ao termo de colaboração n° 002/2020 - PA. n° 011/2020/SMDS,
prorrogação de vigência para 31/07/2021.


Rodney José dos Santos
Assessor
Matrícula: 0131501-0